



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

### **LEI Nº 1.935 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

#### **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização e gestão do esporte.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura.

**I** - Diretoria, composta por: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário.

**II** - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do conselho.

**III** - Plenário, composto pela Diretoria e os demais membros titulares.

**Art. 5º** - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

**I** - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esportes;

**II** - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades física e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**III** - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quando a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**IV** - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

**V** - Zelar pela memória do esporte;

**VI** - Contribuir para formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

**VII** - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividade física e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais objetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

**VIII** - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quando à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para prática de atividades físicas e de esporte; e

**IX** - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o regimento do Conselho.

**Art. 6º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do plenário, da mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

**I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

**II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

**III** – 02 (dois) membros da Associação Atlética de Abadia dos Dourados, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

**IV** - 02 (dois) representantes do poder legislativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

**V**- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

§ 1º - A escolha do Conselheiro designado, assim como a do respectivo suplente, será feita mediante indicação das instituições representantes de que tratam os incisos I a V e homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** - A mesa Diretora do conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenária realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

**Art. 12º** - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º** - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal vinculada ao Esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º** - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação do Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16º** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 05 de novembro de 2024.

**Wanderlei Lemes Santos**  
Prefeito Municipal